



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0002220250819000166



Unidade responsável
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
[Prefeitura Municipal de Paracuru](#)



Data
02/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Paracuru/CE enfrenta atualmente uma crescente demanda por melhorias no processo formativo dos profissionais da educação, destacando-se a necessidade de adequação aos novos requisitos pedagógicos e tecnológicos. O contexto atual evidencia a insuficiência de recursos técnicos e formativos para suportar a complexidade e diversidade nas práticas educacionais, imprescindíveis para garantir uma educação de qualidade e inclusiva. Este cenário é fundamentado por dados coletados através do processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), apresentando indicadores detidos pela instituição que denunciam a carência de capacitação contínua em efetivação na rede de ensino municipal.

A não realização da contratação resultaria em impactos negativos que incluem a interrupção de processos formativos, a degradação contínua do ensino e a evasão escolar, especialmente em estruturas que lidam diretamente com alunos com necessidades especiais. Igualmente, identificam-se prejuízos na gestão escolar e falta de preparo em situações de emergência, que comprometeriam a eficiência e a segurança da comunidade escolar, prejudicando o desempenho educacional e administrativo. Desta forma, a contratação de uma empresa especializada para serviços de capacitação e formação, tanto presenciais quanto remotos, torna-se vital.



Os resultados esperados com a efetivação da contratação abarcam a modernização e ampliação dos conhecimentos dos profissionais da educação, melhorando práticas pedagógicas e administrativas em consonância com as metas estratégicas da Secretaria de Educação de Paracuru-CE. Almeja-se assegurar a continuidade e eficiência nos serviços educacionais prestados, reforçando a integração de inovações tecnológicas e práticas inclusivas que atendam às necessidades estabelecidas no Plano de Contratação Anual (PCA).

Conclui-se que esta contratação é essencial para suprir a atual defasagem na formação de educadores e demais profissionais do setor educacional, garantindo a efetividade de um sistema inclusivo, moderno e seguro, fatores alinhados com os objetivos institucionais e de interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fun. Manut. Desenv. da Educacao - FUNDEB	Argeu Barroso de Souza Cordeiro Junior

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de capacitação e formação para os profissionais da área de educação do Município de Paracuru/CE é uma necessidade essencial identificada pela Secretaria de Educação, que visa complementar a formação contínua e qualificada dos educadores. Alinhada às diretrizes da política educacional municipal, essa ação busca impactar positivamente o aperfeiçoamento profissional, contribuindo para a modernização da gestão educacional e a melhora dos indicadores educacionais locais. Para tanto, a capacitação abordará aspectos técnicos, pedagógicos e tecnológicos, propiciando uma formação que abarque desde a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais até a melhoria em gestão de sala de aula e escolares.

Considerando a complexidade e a relevância dessa demanda, os padrões de qualidade e desempenho deverão ser rigorosamente estabelecidos, garantindo que os serviços oferecidos atendam aos critérios técnicos necessários para o fortalecimento do ensino e da gestão escolar. A qualidade do serviço deve ser mensurável pela capacidade de atender às necessidades específicas da rede de ensino municipal, promovendo inovação e o uso de ferramentas digitais, evitando práticas pedagógicas obsoletas e assegurando um ensino inclusivo e eficiente.

Não se aplicará o uso de catálogo eletrônico de padronização neste caso, dada a especificidade do objeto, para o qual não há itens compatíveis disponíveis, conforme a análise inicial. Tampouco será permitida a indicação de marcas ou modelos específicos para materiais usados em treinamentos; tais requisições serão regidas pelos princípios da competitividade e das melhores práticas pedagógicas, sendo permitidas apenas diante de justificativas técnicas embasadas de características essenciais à formação proposta.

Embora a presente contratação se destine a serviços e não se relate a bens definidos como luxo, é fundamental assegurar que os serviços contratados sejam eficientes em termos de custo-benefício, com garantia de qualidade e suporte técnico necessário, respeitando critérios de sustentabilidade, como o menor impacto ambiental possível, dentro do que é viável e aplicável à área de educação.

Os requisitos técnicos e operacionais definidos, como a capacidade dos fornecedores de atender quantidades estimadas de forma eficiente, além da necessidade de amostra ou prova de conceito (quando aplicável), irão orientar o levantamento de mercado, assegurando que a contratação atenda plenamente às diversas necessidades formativas apresentadas. Esses requisitos são fundamentados na demanda documentada no DFD, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, e servirão como base técnica para identificar a solução mais vantajosa durante o processo de licitação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento fundamental para o planejamento da contratação do objeto delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa antecipar e mitigar práticas antieconômicas e embasar a formulação de uma solução contratual eficiente e fundamentada nos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei. Esse processo deve ser conduzido de forma neutra e sistemática para garantir a probidade e eficiência da contratação.

A análise da natureza do objeto da contratação, delineada na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", aponta para a prestação de serviços de capacitação e formação para profissionais da área de educação. Essa demanda requer uma abordagem específica ao serviço, buscando identificar soluções no mercado que combinem modalidades presenciais e remotas, utilizando plataformas educacionais desenvolvidas especificamente para esse contexto educacional.

Para identificar essas soluções, realizou-se uma pesquisa de mercado abrangente, que incluiu:



- Consultas a três fornecedores/prestadores, obtendo-se uma variação de preços que atende o escopo requerido e prazos compatíveis com a programação educacional da Secretaria.
- Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, que forneceram dados valiosos sobre modelos eficazes de capacitação híbrida e seus custos associados.
- Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, revelando tendências de mercado e preços de referência para essas modalidades de serviço.
- Identificação de inovações como plataformas educacionais interativas que oferecem conteúdo atualizado e ferramentas de acompanhamento de desempenho educacional.

A análise comparativa das alternativas identificadas foca em critérios técnicos e econômicos, como:

- A disponibilização de plataformas que permitem acessibilidade e flexibilidade no aprendizado, essenciais para o público-alvo.
- Diversidade de soluções híbridas que integram metodologias presenciais com ensino remoto, promovendo alcance mais amplo.
- Custos totais de contratação que oferecem equilíbrio entre investimento e retorno educativo, alinhados às diretrizes orçamentárias.
- Solidez das soluções tecnológicas e facilidade de integração com sistemas já utilizados pelo município.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação de um serviço que integre formação presencial com módulos remotos, utilizando uma plataforma educacional robusta que oferece suporte contínuo e conteúdo atualizado conforme as necessidades educacionais das equipes participantes, otimizando a relação custo-benefício e maximizando o retorno social da contratação. A escolha baseou-se na eficiência operacional, economicidade, viabilidade a longo prazo e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'.

A recomendação é proceder com a contratação de soluções híbridas que oferecem tanto a personalização necessária para atender diversificados perfis dos profissionais da educação quanto a flexibilidade para adaptação contínua conforme as evoluções do setor, garantindo competitividade e transparência em consonância com os arts. 5º e 11 da legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação envolve a execução de serviços de capacitação e formação para os profissionais da área de educação do município de Paracuru, tanto de maneira presencial quanto remota, através de uma plataforma educacional. Este

treinamento tem como objetivo abordar não apenas as competências técnicas e pedagógicas, mas também as habilidades tecnológicas e de gestão administrativa necessárias para o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem e para a modernização da gestão educacional local. Os serviços a serem contratados englobam a implementação de um sistema educacional que permita uma formação continuada e diferenciada, alinhada às diretrizes da política educacional municipal e que contemple as necessidades específicas de profissionais envolvidos diretamente com estudantes com deficiências, incluindo autismo, e outros profissionais da rede de ensino, como gestores e monitores.

A solução prevê a entrega de um pacote completo que inclui a montagem e o fornecimento de materiais de formação atualizados, a realização de oficinas práticas e teóricas, bem como o suporte técnico e a manutenção da plataforma educacional disponível. Cada elemento está estrategicamente integrado para assegurar que os resultados pretendidos, em termos de profissionalização e eficiência dos colaboradores da rede municipal, sejam alcançados. Fundamentada pelas evidências do levantamento de mercado, a viabilidade desta solução é confirmada, garantindo a observância dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a opção proposta atende completamente às necessidades de formação contínua, promovendo a melhoria dos indicadores educacionais do município de Paracuru e contribuindo para uma educação mais inclusiva, segura e de qualidade. Esta contratação não apenas se alinha com o escopo definido e as diretrizes da política educacional municipal, como também se destaca como a alternativa mais adequada e vantajosa tecnicamente e operacionalmente, conforme demonstrado nos dados coletados no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	3,000	Serviço
2	FORMAÇÃO DE CUIDADORES	5,000	Serviço
3	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	10,000	Serviço
4	GESTÃO DE SALA DE AULA	10,000	Serviço
5	OFICINA PEDAGÓGICA DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL PARA APLICAÇÃO LEI 10.639/2003 E A LEI 11.645	5,000	Serviço
6	FORMAÇÃO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (TRANSPORTE ESCOLAR)	2,000	Serviço
7	FORMAÇÃO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (AUXILIAR DE SALA)	2,000	Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
8	GESTÃO DE PORTARIA	3,000	Serviço
9	LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA GESTORES ESCOLARES	2,000	Serviço
10	PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS PARA GESTÃO ESCOLAR	1,000	Serviço
11	UM NOVO OLHAR PARA A GESTÃO ESCOLAR	2,000	Serviço
12	PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTAÇÕES	4,000	Serviço
13	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	4,000	Serviço
14	SEGURANÇA NO TRABALHO E PRIMEIROS SOCORROS	10,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	3,000	Serviço	65.000,00	195.000,00
2	FORMAÇÃO DE CUIDADORES	5,000	Serviço	65.000,00	325.000,00
3	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	10,000	Serviço	65.000,00	650.000,00
4	GESTÃO DE SALA DE AULA	10,000	Serviço	65.000,00	650.000,00
5	OFICINA PEDAGÓGICA DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL PARA APLICAÇÃO LEI 10.639/2003 E A LEI 11.645	5,000	Serviço	65.000,00	325.000,00
6	FORMAÇÃO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (TRANSPORTE ESCOLAR)	2,000	Serviço	65.000,00	130.000,00
7	FORMAÇÃO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (AUXILIAR DE SALA)	2,000	Serviço	65.000,00	130.000,00
8	GESTÃO DE PORTARIA	3,000	Serviço	65.000,00	195.000,00
9	LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA GESTORES ESCOLARES	2,000	Serviço	65.000,00	130.000,00
10	PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS PARA GESTÃO ESCOLAR	1,000	Serviço	65.000,00	65.000,00
11	UM NOVO OLHAR PARA A GESTÃO ESCOLAR	2,000	Serviço	65.000,00	130.000,00
12	PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTAÇÕES	4,000	Serviço	65.000,00	260.000,00
13	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	4,000	Serviço	65.000,00	260.000,00
14	SEGURANÇA NO TRABALHO E PRIMEIROS SOCORROS	10,000	Serviço	65.000,00	650.000,00



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.095.000,00 (quatro milhões e noventa e cinco mil reais)

8. PROVA DE CONCEITO

8.1. Após o envio da proposta final/consolidada e aceita, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão e solicitará da licitante melhor classificada a Prova de Conceito para:

8.1.1. Analisar de forma presencial e em material digital e físico o projeto de execução dos cursos a serem ministrados conforme cada lote vencido pelo licitante. Nesse ato, a empresa deverá demonstrar como ocorrerá a organização da carga horária híbrida com a garantia de aulas presencial e remota em projeto específico, assinado pelo responsável da empresa;

8.1.2. Verificar o corpo técnico de profissionais contratados pela empresa para execução de cursos e conhecer as experiências comprovadas da licitante com cursos de qualificação para profissionais da Educação. O responsável pela empresa deverá apresentar também por meio de declarações que se compromete com a garantia da execução dos cursos de forma presencial e remota apresentando as comprovações de compromisso com matérias a serem utilizados nas formações, em aulas práticas, apostilas e materiais tecnológicos, disponibilização de transporte, alimentação e hospedagem para os instrutores;

8.1.3. Verificar a compatibilidade entre o sistema de plataforma de gestão educacional que será utilizado para aulas remotas e disponibilização de material da capacitação, bem como do sistema de certificação com validação virtual ofertado pela licitante e dos materiais digitais que serão utilizados nas formações pretendida a serem contratadas pela Secretaria para ver se atende as suas necessidades, bem como para execução da realização dos cursos livres, onde a empresa deverá demonstrar através de seus respectivos profissionais domínio nos assuntos demandados.

8.1.4. Convocação: O Agente de Contratação convocará a licitante classificada em 1º lugar para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a suspensão do certame, realize o agendamento, diretamente junto à Secretaria competente, em data e horário a serem definidos de comum acordo, utilizando-se dos meios oficiais de comunicação indicados neste Termo de Referência. Nessa ocasião será realizado o teste de conformidade do sistema de plataforma de gestão educacional apresentado pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, em atendimento aos requisitos estabelecidos neste documento.

8.1.5. Fiscalização: Os demais licitantes poderão indicar um fiscal para participação nos testes de conformidade, que serão realizadas presencialmente na Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE, localizada na Rua Ormezinda Sampaio, Nº 330, Centro, CEP: 62680-000. Informações e agendamento: e-mail: educacao@paracuru.ce.gov.br, tel: (85) 98606-4957 / (85) 99947-0737, no horário de 8hs às 12hs e de 14hs às 17hs de segunda-feira a sexta-feira.



8.2 Da Sessão Pública de Demonstração

- 8.2.1. A Licitante deverá se cadastrar junto à Equipe Técnica no início da sessão pública, assim como os fiscais que assistirão à demonstração em silêncio.
- 8.2.2. A Administração disponibilizará mesas, cadeiras, tomadas de energia e link de internet, bem como as informações necessárias à demonstração.
- 8.2.3. A demonstrante disporá de 30 (trinta) minutos para preparar o ambiente para a demonstração.
- 8.2.4. A demonstração ocorrerá na sequencia indicada pela Equipe Técnica, com os devidos esclarecimentos solicitados pela referida Comissão.
- 8.2.5. Encerrada a reunião, lavrar-se-á ata circunstaciada, assinada pela Equipe Técnica e pelos fiscais, se presentes.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, considera-se tecnicamente possível a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, levando em conta a eficiência e economicidade descritas no art. 5º. A solução como um todo, conforme delineado na Seção 4, deve atender aos requisitos funcionais e operacionais estabelecidos.

A análise sugere que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por lote, o que favorece a contratação de fornecedores especializados em partes distintas, ampliando a competitividade (art. 11). Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, promovendo ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

Apesar da possibilidade de parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso se deve à garantia de economia de escala, gestão contratual eficiente, funcionalidade de um sistema único e integrado, e padronização. A consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços, e é priorizada após avaliação comparativa com base nos princípios do art. 5º.

Na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica processos e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Já o parcelamento poderia otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas com maior complexidade



administrativa. Tal decisão deve considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência, como descrito no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral. Esta decisão está em linha com os resultados pretendidos na Seção 10, priorizando a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando os critérios do art. 40.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa para a execução de serviços de capacitação e formação para os profissionais da área de educação, conforme detalhado na descrição da necessidade da contratação, está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, identificado como PCA 07592298000115-0-000005/2025. Este alinhamento antecipa demandas, otimizando o orçamento e assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando os resultados pretendidos, que incluem o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem e a gestão educacional no município de Paracuru-CE, a presente contratação promove economicidade e competitividade, de acordo com o artigo 12 da referida Lei. Dessa forma, o alinhamento pleno com o PCA e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico, evidencia a preparação e a vinculação com objetivos estratégicos mais amplos, contribuindo para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), garantindo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos pela administração municipal.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07592298000115-0-000005/2025

Data de publicação no PNCP: 29/11/2024

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a melhoria na qualidade e na eficiência dos serviços educacionais oferecidos pela Secretaria de Educação de Paracuru, Ceará. Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução escolhida, espera-se que a capacitação e formação contínua dos profissionais da educação, tanto de forma presencial quanto remota, promovam um aperfeiçoamento significativo na prática pedagógica e administrativa, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e otimizando o uso dos recursos institucionais disponíveis. Além de aprimorar a qualificação técnica dos profissionais, a iniciativa visa

fortalecer a gestão escolar e a aplicação de metodologias pedagógicas inovadoras.

Conforme os princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação almeja otimizar os recursos humanos através da racionalização das capacitações e do aproveitamento das competências já existentes, resultando em uma redução potencial de retrabalho e em um uso mais estratégico das equipes. No aspecto material, o melhor uso das ferramentas tecnológicas disponíveis na plataforma educacional visa reduzir desperdícios e melhorar a eficiência operacional.

Financeiramente, a contratação se alinha com o art. 6º, inciso XXIII, ao procurar reduzir custos operacionais por meio de um planejamento cuidadoso das formações e da obtenção de preços competitivos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e o princípio da competitividade listado no art. 11. As economias esperadas poderão ser demonstradas através de indicadores mensuráveis, como redução dos custos unitários em comparação com as práticas anteriores e um aumento esperado na eficiência, potencialmente evidenciado por métricas de desempenho educacional aprimoradas.

Para o acompanhamento contínuo dos resultados, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantindo que os efeitos da contratação sejam monitorados de maneira eficaz. Este instrumento possibilitará a coleta de dados relevantes, como a porcentagem de economia financeira ou as horas de trabalho reduzidas, permitindo uma análise aprofundada do impacto positivo da contratação ao final do processo. Através destas medidas, o dispêndio público se justifica plenamente, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis.

De forma geral, os resultados pretendidos fornecem um suporte sólido para a elaboração do termo de referência, alinhando a contratação aos objetivos institucionais e contribuindo diretamente para a valorização dos profissionais da educação e a melhoria dos indicadores educacionais no município de Paracuru, de acordo com o que estabelece o art. 11 da legislação vigente.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para assegurar a execução eficiente e o alcance dos objetivos propostos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. A contratação será articulada com a definição da solução e o modelo de execução contratual, conforme as necessidades da Secretaria de Educação de Paracuru/CE. Haverá a necessidade de ajustes físicos e tecnológicos no ambiente de execução, garantindo os benefícios esperados, e essas providências serão detalhadas em um cronograma que especificará ações, responsáveis e prazos, estando esse documento em conformidade com a norma ABNT NBR 14724:2011. A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, principalmente em termos



de segurança operacional. Além disso, a capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será uma prioridade, justificando tecnicamente como o treinamento em ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada conforme os perfis, como gestores, fiscais e técnicos, utilizando cronogramas conforme as normas ABNT relevantes. O Mapa de Riscos integrará essas providências como estratégias preventivas de mitigação, articulando com as unidades de gestão de riscos para garantir que não haja comprometimento em prazos, qualidade ou conformidade legal. Tais ações preparatórias são essenciais para a viabilização da contratação e garantia dos resultados esperados, otimizando os recursos e promovendo a governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, esta será devidamente fundamentada tecnicamente, considerando a simplicidade do objeto. As ações serão planejadas de modo a evitar contratemplos e garantir que os benefícios projetados sejam plenamente alcançados.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional para a execução de serviços de capacitação e formação dos profissionais da área de educação do município de Paracuru/CE deve ser fundamentada em fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme orientação da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, conforme descrito, envolve ações formativas contínuas, alinhadas às diretrizes educacionais municipais, demonstrando uma demanda que aparentemente se beneficia de uma abordagem mais flexível e repetitiva.

O SRP, ao prever economia de escala e permitir a pré-negociação de preços com redução de esforços administrativos, pode oferecer uma estrutura mais vantajosa, especialmente considerando a natureza potencialmente contínua e fracionada dos serviços de capacitação a serem prestados. Isso se alinha ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que promove a eficiência e competitividade. Além disso, a gestão planejada do SRP conforme os arts. 82 e 86 permitiria um melhor atendimento às demandas futuras e adaptações que possam surgir, aproveitando as vantagens da compra compartilhada.

Entretanto, a contratação tradicional, sendo uma abordagem mais segura juridicamente e adequada para necessidades fixas e definidas, conforme o art. 11, poderia ser favorável caso as capacitações sejam pontuais e bem definidas em quantidade e escopo. Nesta situação, a segurança jurídica imediata e clareza de operação para demandas específicas são cruciais. Para assegurar a economicidade, a contratação tradicional pode ser examinada através de levantamentos de mercado e demonstrações de vantajosidade para verificar os ganhos econômicos, tal como estabelecido no art. 18, §1º, inciso V.



Portanto, considerando a descrição das necessidades de capacitação contínua e potencialmente fracionada, e a busca por eficiência e otimização de recursos, a recomendação recai sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços. Esta escolha é a mais **adequada** para otimizar os recursos disponíveis, assegurando a eficiência, agilidade e competitividade requeridas pela administração pública, conforme estruturado nos resultados pretendidos e alinhado com o Plano de Contratação Anual e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida conforme descrito no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Em relação à contratação de empresa para execução de serviços de capacitação e formação para os profissionais da área de educação, a análise se baseia em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público conforme o art. 5º. O processo visa atender a necessidade da Secretaria de Educação de Paracuru/CE, descrita nos Documentos de Formalização da Demanda.

A compatibilidade do objeto com consórcios foi avaliada considerando sua complexidade e as exigências operacionais. Em casos em que o fornecimento dos serviços de capacitação ocorre de forma padronizada e contínua, como na presente contratação, a participação consorciada pode ser considerada **incompatível** em razão da natureza do objeto e da simplicidade requerida para sua execução eficiente. Conforme o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a participação de um único fornecedor pode favorecer a simplicidade administrativa e a economicidade, alinhando-se aos resultados pretendidos.

Ainda que a participação de consórcios possa oferecer algumas vantagens em termos de capacidade financeira e somatório de especialidades, estas devem ser comparadas com a complexidade acrescida na gestão e fiscalização contratual. Além disso, o compromisso de constituição do consórcio, a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária entre os membros, requisitos do art. 15, devem ser avaliados considerando a potencial complexidade na administração dos serviços educacionais ofertados.

A vedação ou admissão dos consórcios nesta contratação deve assegurar a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, garantindo que a execução do contrato atenda ao interesse público de maneira otimizada. A decisão fundamenta-se em análise técnica, conforme as condições legais estabelecidas no art. 15, e busca garantir o alinhamento com os resultados pretendidos, conforme definido no planejamento

estratégico da Secretaria de Educação de Paracuru/CE.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação pública ocorra de maneira integrada, promovendo a eficiência e economicidade preconizadas pela Lei nº 14.133/2021. Considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta permite à Administração otimizar recursos, evitar duplicidade de esforços e garantir que todas as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos sejam devidamente sincronizadas e eficientes. Essa abordagem possibilita um melhor aproveitamento dos recursos públicos, assegurando que as ações planejadas alcancem os resultados esperados de forma coesa e articulada.

Para o caso em análise, a necessidade identificada se concentra na capacitação e formação continuada de profissionais da educação, envolvendo aspectos presenciais e remotos por meio de plataformas educacionais. Dentre as contratações correlatas ou interdependentes, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que diretamente influenciem ou sejam influenciadas pela presente contratação. Ademais, verifica-se que o planejamento existente no Plano de Contratação Anual não prevê outras contratações que possam complementar ou precisam ser ajustadas com a presente solução para serviços de capacitação. No entanto, é essencial considerar se a infraestrutura necessária, como conexão à internet e equipamentos adequados, já estão disponíveis para suportar a modalidade de ensino remoto, uma vez que isso pode exigir iniciativas complementares.

Concluindo, a análise não aponta a existência de contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à solução de capacitação proposta, conforme as necessidades identificadas e os requisitos apresentados. Não se identificaram requisitos técnicos de outras contratações que exijam ajustes nos quantitativos ou prazos da contratação presente. Recomenda-se, todavia, assegurar que a infraestrutura necessária para o ensino remoto esteja disponível e adequada para evitar impedimentos na execução do contrato. Assim, as providências necessárias se limitarão ao acompanhamento da disponibilidade tecnológica e infraestrutural, de modo a garantir o sucesso da implementação das ações formativas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes dos serviços de capacitação e

formação pretendidos contemplam o consumo de energia e a geração de resíduos durante a execução das atividades presenciais e remotas. Esses impactos deverão ser antecipados e mitigados conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, para assegurar um processo sustentável, conforme princípios do art. 5º da mesma lei. Desta forma, serão priorizadas soluções que utilizem plataformas educacionais com consumo eficiente de energia, preferencialmente com certificação de baixo consumo, como o selo Procel A, promovendo assim a economia de recursos e a eficiência energética.

A sustentabilidade no ciclo de vida da formação será garantida por meio da minimização de impactos técnicos, como a utilização de insumos digitais reutilizáveis e materiais biodegradáveis para atividades presenciais, conforme identificado no levantamento de mercado. A logística reversa será abordada para quaisquer equipamentos ou materiais que necessitem de descarte, incluindo toners e dispositivos eletrônicos, assegurando que sejam reciclados adequadamente, em conformidade com o planejamento sustentável destacado no art. 12.

As medidas mitigadoras, como o uso de plataformas digitais que otimizem o uso de banda de internet com menor impacto ambiental e o incentivo à mobilidade sustentável para eventos presenciais, são essenciais para reduzir eficazmente os impactos ambientais. Tais ações promovem o cumprimento dos resultados pretendidos de economicidade e sustentabilidade, garantindo alinhamento com o interesse público e os objetivos traçados pela administração, em conformidade com o art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A análise contínua dos efeitos ambientais permitirá ajustes necessários, otimizando o processo, enquanto mantém a competitividade e a vantajosidade das propostas.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução dos serviços de capacitação e formação dos profissionais da área de educação do município de Paracuru, tanto de forma presencial quanto remota, é viável e essencial para atender às necessidades identificadas da Secretaria de Educação local. A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar evidencia sua adequação, oportunidade e vantajosidade, reforçando o compromisso com a valorização e modernização da gestão educacional, conforme delineado nas diretrizes estratégicas municipais.

Do ponto de vista técnico, a oferta de um programa de formação contínua, que abrange tanto aspectos pedagógicos quanto tecnológicos, alinharam-se diretamente com as necessidades atuais e futuras da rede de ensino, potencializando o



desenvolvimento profissional dos educadores e outros colaboradores envolvidos. A modalidade híbrida de ensino, utilizando uma plataforma educacional, proporciona um alcance maior e flexibilidade, garantindo a aplicabilidade e eficácia das ações formativas.

Economicamente, a contratação se revela vantajosa, considerando a pesquisa de mercado realizada que identificou valores compatíveis e proporcionais às especificidades do serviço. A estimativa orçamentária de R\$ 4.095.000,00 está devidamente fundamentada, refletindo a realidade do mercado e as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria e com o Plano de Contratação Anual de 2025, demonstrando alinhamento com a eficiência e economicidade (art. 5º) exigidas pela legislação. A escolha do pregão eletrônico como modalidade licitatória reforça o compromisso com a isonomia e competitividade (art. 11).

Sob a ótica da sustentabilidade, a iniciativa fomenta práticas pedagógicas inclusivas e tecnológicas, ampliando o uso de ferramentas digitais, em congruência com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, conclui-se pela viabilidade e necessidade indispensável desta contratação, sendo recomendado seu prosseguimento. Esta decisão serve como base para a autoridade competente levar adiante o processo licitatório com segurança jurídica e objetividade, conforme articulado nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam adversidades não mapeadas ou insuficiência de dados futuros, sugere-se a adoção de ações corretivas para mitigar eventuais riscos, reforçando o compromisso contínuo com a melhoria da qualidade educacional no município.



Paracuru / CE, 2 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Kelvia Karla de Oliveira Moreira
PRESIDENTE

ADRIANO BARBOSA DE SOUSA
MEMBRO

Thiago Gadelha Sanders
MEMBRO